



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

16/90

INTERESSADO/MANTENEDORA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE		UF RJ
ASSUNTO Relatório de acompanhamento sobre as condições de funcionamento dos cursos mantidos pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde.		
RELATOR: SR. CONS. Lauro Franco Leitão		
PARECER Nº 539/88 76/90	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 26/07/90
I - RELATÓRIO		PROCESSO Nº 23001.000856/88-03 e 23026.005611/87-86
<p>A situação dominante da Fundação Educacional Dom André Arcoverde do Rio de Janeiro foi objeto do Parecer 518/88, a provado pelo Plenário, em Sessão de 9 de junho de 1988, e que de terminou providências, em face do relatório apresentado pela DEMEC/RJ, que indicava a existência de irregularidades em cursos mantidos pela referida Instituição.</p> <p>Em síntese, consistiam tais providências em designar Comissão de Assessoramento para correção das insuficiências apontadas.</p> <p>Ao mesmo tempo, indicou-se a renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, e a suspensão dos Processos nºs 23001.000683/85-07 (curso de Medicina Veterinária) e 23001.000979/86-46 (curso de Matemática), relativos a novos pedidos, até a decisão final.</p> <p>Submetido o Parecer à homologação ministerial, a Mantenedora interpôs pedido de reconsideração, contestando as afirmações do relatório e afirmando ser de plena regularidade a situação de seus cursos.</p> <p>O recurso foi analisado pelo ilustre Conselheiro Caio Tácito, que concluiu seu Parecer e Voto nº 321/89, nos termos seguintes:</p> <p>"Nessa conformidade, propomos seja o processo baixado</p>		

16/90

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

em diligência, a fim de que a DEMEC/RJ:

- a) se manifeste sobre a defesa oferecida pela instituição;
- b) informe se foram efetivamente aplicadas medidas saneadoras das irregularidades apontadas pela Comissão Especial e, em caso afirmativo, quais seus efeitos.

Com respeito a renovação do reconhecimento do curso de Odontologia deve, imediatamente, ser instaurado o Processo a parte, nos termos da Resolução nº 8 de 2/9/81.

A suspensão dos pedidos de novos cursos, determinada no Parecer 518/88, deve ser mantida, ata nova deliberação do Plenário, em face dos resultados da diligência."

A DEMEC/RJ, pela Ordem de Serviço 16/89, de 23 de maio de 1989, designou Comissão para verificar as condições de funcionamento dos cursos mantidos pela referida Instituição, nos termos do Parecer 321/89.

A Comissão foi composta pelos seguintes Técnicos em Assunto Educacionais: Heraclius Amancio Pereira - Presidente, Luiz Torres de Assis Mascarenhas e Leda Salles Abreu Ferreira.

Os itens relacionados no Parecer e Voto 518/88 foram respondidos um a um pela segunda Comissão, é o que nos informa o relatório da SESu/MEC, senão vejamos:

"Pasta de Titulação do Docentes

A Comissão destaca que não houve nenhuma dificuldade para o exame das mesmas e afirma que estão em lugar seguro e contêm todos os documentos necessários;

Faculdade de Medicina Veterinária

No ano letivo de 1989 não foram mais aceitas matrículas de graduados conforme se verificou em 1988.

Tais matrículas foram efetivadas dentro de uma orientação da da pelos Técnicos da DEMEC, conforme esclarece o termo de visita contido no documento nº 4.

As exigências relativas ao pré-internato melhoraram a qualidade do ensino e o Hospital Escola foi elogiado sem restrições;

Faculdade de Odontologia

As instalações físicas e demais itens ligados ao curso foram considerados satisfatórios para o numero de alunos matriculados. O que torna irrelevante a divergência apontada no relatório da primeira por outros mais modernos. Os antigos são mantidos em funcionamento como ajuda eventual aos alunos novos.

As dependências destinadas ao Raio X estão dentro dos padrões

MIC/CFE

PARCER Nº

PROC. Nº

de normalidade exigidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear,

A biblioteca também passou por reformas criando salas de pesquisas e estudos para os alunos.

O Presidente do diretório acadêmico foi ouvido pela Comissão e afirmou que o curso é bom, embora muitos alunos o considerem por demais teórico. O tempo de integralização foi aumentado para mais um semestre e a decisão foi bem aceita pelo alunado, pois permitiu um maior acúmulo de experiência e contribuiu para a melhoria da qualidade do ensino;

Faculdade de Direito

Neste curso não foram matriculados alunos com isenção dos vestibular.

O Escritório de Prática Forense está funcionando satisfatoriamente e presta bom atendimento de cunho social a clientela pobre que a ele recorre;

Faculdade de Ciências Econômicas

Os professores recebem remuneração mensal calculada pelo valor da hora aula,

A biblioteca dispõem de um acervo e passou pelas devidas modificações que a tornaram mais moderna, dispondo de espaço necessário para consulta e leitura;

Faculdade de Filosofia

Não aceita mais matrícula de graduados e as dificuldades para contratação de professores para História da Arte, História da Filosofia e Filosofia da Cultura foram sanadas com a retirada das disciplinas do currículo pleno.

Finalizando o relatório, a Comissão é de parecer que em virtude da defesa apresentada pela Instituição e do empenho da mesma em sanar as irregularidades, o que proporcionou a melhoria da qualidade do ensino, não é necessária a indicação de nova Comissão."

Conclusão:

Face ao relatório apresentado, este Relator conclui que foram cumpridas todas as determinações contidas nos Pareceres CFE 518/38,321/89.

II - VOTO DO RELATOR:

Em face dos bons resultados alcançados pelo assessoramento prestado à Instituição, como se infere do relatório acima transcrito, cujas conclusões revelam o saneamento das irregularidades com que se de frontou a Fundação Educacional Dom André Arcoverde, este Relator vota no

sentido de que seja suspenso o acompanhamento de suas atividades, retornando a Instituição mantenedora ao seu funcionamento normal. Em consequência, os processos ora impedidos de tramitar neste Conselho devem ter prosseguimento.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1989

Alfunes Presidente

Lauro Leitão Relator

Carf

VOTO EM SEPARADO

Fundamentado nos favoráveis informes da Comissão designada pela DEMEC/RJ através de ordem de serviço 16/89 de 23 de maio de 1989 para verificar as condições de funcionamento dos cursos mantidos pela Fundação Dom André Arcoverde, opinou o eminente Relator pela suspensão do acompanhamento das atividades da Instituição mantenedora e retorno do normal funcionamento.

Refere-se o insigne Relator aos bons resultados alcançados pelo assessoramento prestado à Instituição, assim considerando o relatório de verificação acima mencionado.

Data vênua, acredito na ocorrência de um equívoco. Com efeito encontra-se no processo um relatório da Comissão Especial nomeada a 19 de março de 1987, aprovado pelo Secretário de Educação Superior do MEC em 26 de novembro de 1987 e que originou o parecer 518/88, aprovado pelo Plenário e relatado pelo nobre Conselheiro Lafaiete Ponde o qual, entre outras providências, assim conclui: "Tamanhas e tão graves anomalias justificariam um novo processo de intervenção". E continua: "mas o Relator parecer que, para a correspondente correção, poderá o Conselho valer-se de uma Comissão de Assessoramento e relatórios periódicos". Inconformada a Fundação interpôs recurso da decisão tendo o Conselheiro Relator opinado nos termos do artigo 3º da Resolução 3/81 pelo encaminhamento a outro relator. Deferida a proposição designou a Presidência o Conselheiro Caio Tácito para o encargo. Sua Excelência apresentou o Parecer 321/84, também aprovado pelo Plenário, determinando diligência afim de que a DEMEC/RJ:

- a) se manifeste sobre a defesa oferecida pela Instituição;
- b) informe se foram efetivamente aplicadas medidas saneadoras das irregularidades apuradas pela Comissão Especial e, em caso afirmativo quais os seus efeitos.



Esta Comissão determinou a constituição de nova Comissão Verificadora designada em 23/5/89 e cujas conclusões determinaram o voto favorável do eminente Relator Lauro Leitão.

Anote-se também, no parecer em anexo, lapso, carecente de correção, porquanto menciona informações sobre Faculdade de Medicina Veterinária, que não tem funcionando o seu curso, porquanto sobrestado pelo Parecer 518/88. Acreditamos referir-se à Faculdade de Medicina, merecedora de informações mais profundas, porquanto conforme indicação do Conselheiro Manoel Gonçalves, aprovada pelo Plenário, incluída entre as Escolas a serem inspecionadas para renovação do reconhecimento, o que constituirá processo a parte.

Não ocorreu assim, salvo melhor juízo, o assessoramento mencionado e conseqüente acompanhamento.

Há um contraste entre os relatórios e anotações das respeitáveis Comissões Verificadoras, o que é natural pelo interesse da recorrente em corrigir em as falhas e anormalidades apontadas no primeiro documento.

Exame comparativo dos dois relatórios revela entretanto que ocorrências registradas como irregulares no primeiro não constam como corrigidas no segundo documento.

Por exemplo, no que diz respeito as matrículas com isenção de vestibular, não constam as providencias saneadoras que autorizassem a permanência ou cancelamento solicitadas por ofício de 17/6/87 pela Diretora da Divisão de Supervisão e Controle da DMEC/RJ havendo apenas a menção de não mais efetuadas no exercício subsequente.

Documento de nº 7, apenso ao Relatório de 21/7/89, como elogioso para o Hospital-Escola, cuida de informe esparsos, em papel timbrado da Associação Médica Valenciana, sem a indispensável menção da autoridade responsável, e carente de consistência técnica para o preenchimento dos objetivos anunciados, nem positivo para um Hospital-Escola.



Silencia o relatório sobre as irregularidades apontadas no primeiro documento sobre o internato, o que é importante em função das novas disposições da Resolução nº 1, de 4 de maio de 1989 que dispõe sobre o internato no Distrito Geo-Educacional sede da Escola.

Documento nº 11 também apenso ao relatório de 21/7/89 como de definitivo registrando aquisições de equipamentos na Faculdade de Odontologia com clareza no entanto, pela necessidade de investimentos financeiros, para melhoria, de competência da Presidência da Fundação.

Não se encontram também na documentação fundamental do Parecer, informações sobre avaliação de qualidade do ensino.

O respeitável relatório, limitou-se preponderantemente a aspectos físicos dos estabelecimentos que, pelas afirmativas, melhoraram, mas não penetrou nos indispensáveis problemas organizacionais e pedagógicos indispensáveis ao propiciamento de um ensino de qualidade, nem registrando os efeitos solicitados na diligência do eminente Conselheiro Caio Tácito.

Ha no processo os pronunciamentos da recorrente, com intensa carga emocional, traduzindo mesmo boa vontade e interesse de progredir mas revelando a necessidade de um efetivo redirecionamento que leve a Instituição ao patamar de órgãos de alto nível compatível com as responsabilidades da formação universitária ao nosso ver de uma Assessoria adequada que aproveite e aprimore os bons propósitos revelados.

Tudo considerado, opino no sentido de implantação do trabalho de assessoramento e manutenção das demais providências sugeridos pelo Parecer 518/88 do Conselheiro Lafaiete Ponde, por prazo de 180 dias e elaboração de relatório conclusivo para decisão final deste Colegiado.

Em, 24 de janeiro de 1990.

Conselheiro Ib Gatto Falcão



1

Reformulação da Conclusão do Voto do Relator

Em face da diligência proposta pelo Conselho Cais Fauto ^{que foi} e aprovada, pelo ~~Plenário~~ deste a D E MEC / RJ, pela Ordem de Serviço 16/89, de 23/5/89, ~~data~~ designou Comissão para verificar as condições de funcionamento dos cursos mantidos pela Fundação Educacional Dom André Incoverde do Rio de Janeiro.

Os itens relacionados no Parecer e Voto 518/88 foram respondidos pela segunda Comissão, conforme informa o Relatório da SESU-MEC, às fls. ...

Trabalhando o relatório, a aludida Comissão ~~apresentou~~ ^{apresentou} fusão que "em virtude da defesa apresentada pela Fundação e do cumprimento da mesma em relação às irregularidades, o que ~~está~~

~~é mantido~~
proporcionou a melhoria da
qualidade do ensino, não
maneira a indicação de nova
"bonunão" (sic)

Dai por que eu entendi que
haviam sido cumpridas todas
as determinações postas nos
Pareres CFE 518/88 e 321/89.

Todavia, após ler o relatório e voto
meu parecer e voto neste Plenário
em uma das sessões do ano
passado, o Excmo. Conselho Ib
falta falta pedi vista dos
processo, que me foi concedida, e
agora retorne ainda sustenta que
separado, em que ainda para eu
ainda existem falhas a serem
a esclarecer, incluindo por seguir a mi
plantação do trabalho de erro a mi
mento e manutenção das demais pro
vidências negadas no parecer
518/88 do Conselho Lafaate Ponde,
por prazo de 180 dias e elaboração
de relatório conclusivo, para
final desta Colegiado.

Este Relatório também entende que
~~Ora, em~~ matéria de tal rele-
vância não pode ser votada
por este Plenário sem que esteja deve-
damente ~~elucidada~~ ^{elucidada}. Ora, o Excmo.
Bancleiro, que é ~~o~~ ^o ~~meu~~
deus ~~se~~ de nome, após ~~intende~~ ^{sustenta}
que ainda não foram tomadas
todas as falhas anteriormente
apontadas. Logo, nova oportuni-
dade deve ser dada à Justiça
para, ~~se~~ ^{na} ~~caso~~ ^{caso} ainda não to-
mou todas as providências que
~~se~~ ^{se} ~~cabem~~ ^{cabem} com a empresa, ~~que~~
for feito agora, já dispondo
de uma bonificação de ~~memoranda~~
razões, ~~colocando~~ ^{colocando} as ponde-
ras do ~~o~~ ^o ~~Bancleiro~~ ^{Bancleiro} ~~o~~ ^o ~~do~~ ^{do} ~~gato~~ ^{gato},
reforma ~~o~~ ^o ~~do~~ ^{do} ~~meu~~ ^{meu} ~~o~~ ^o
meu voto ~~o~~ ^o ~~anterior~~ ^{anterior} ~~o~~ ^o
8º do Plenário que este processo
seja convertido em deliberação,
para que, no prazo de até
180 dias, sejam tomadas as pro-
vidências espedidas no referido
voto em separado e na conclusão.
E o meu voto

MEC/CPE

PARECER Nº

139/90

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 26 de janeiro de 1990.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)